CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Veto: total ao** Projeto de Lei nº 619/2017 **Veto nº 32/2019**
**Autor:** Poder Executivo Municipal
**Ofício: nº 192/2019**

## 1. BASE NA LOM E REGIMENTAL

- A matéria em estudo é prerrogativa do Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, bem assim na Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.
- Neste contexto, a tramitação do veto nesta Casa Legislativa é disciplinada nos termos dos dispositivos seguintes:

**Lei Orgânica do Município do Salvador:**
- Alínea "l" do art. 21;
- §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 49.

**Resolução nº. 910/91 - Regimento Interno:**
- §§ 1º ao 8º do art. 201;
- art. 202 e seu § único.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Para a aludida proposição, tanto a LOM quanto o Regimento Interno, estabelecem prazo de **30 (trinta) dias,** a partir da data do recebimento**,** para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, conforme fundamento do § 4º do art. 49 da Lei Orgânica do Município.

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias da espécie normativa citada no presente projeto analisado.

Sala das Comissões, em 12 de dezembro de 2019.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa